

esclarecimentos solicitados, poderá fazer uso da palavra em sua defesa, pessoalmente, ou por intermédio de seu procurador legalmente habilitado, qualquer interessado pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos, após o que será iniciada a discussão e votação do processo.”

“Art. 108 —

3º — Apresentada a defesa prévia, o Relator poderá determinar as diligências que entender necessárias, após o que poderá solicitar relatório prévio da Auditoria Geral, bem como parecer da procuradoria Geral, nos termos da Resolução TC nº 07/94, de 22.06.94.”

Art. 155 —

I — Vista dos autos, por si ou por seu representante legalmente habilitado, conforme estabelece a Resolução TC nº 07/94, de 22.06.94.”

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 22 de junho de 1994.

Conselheiro Ruy Lins de Albuquerque
— PRESIDENTE, em exercício —

Alterações:

Resolução TC nº 09/94

Data da Resolução.... 01/06/94

Publicado no D.O. Estado

Dt. de Public.. 05/08/94

Num.. 145 Pág.. 12 3

EMENTA: Concede a Medalha do Mérito Nilo Coelho.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução TC nº 02/86,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica concedida a Medalha do Mérito Nilo Coelho ao Exmº Sr. Conselheiro José Antônio Barreto Guimarães.

Art. 2º — O agraciado receberá a medalha em sessão solene no dia 15 de outubro do

corrente ano.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 1º de junho de 1994.

Conselheiro HONÓRIO DE QUEIROZ ROCHA — Presidente

Alterações: